



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"
"Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes"

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARECER 012/2013

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 025/2013, que "Altera o anexo de metas da LDO do exercício de 2014 e dá outras providências".

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão para o exame sob os aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do disposto pelo artigo 42, II, do Regimento Interno.

É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A LDO está inicialmente prevista no art. 165, inciso II, da Constituição Federal e, ao lado das outras leis orçamentárias, é também de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. De acordo com a redação do parágrafo 2º do artigo citado, a LDO terá por função precípua estabelecer as metas e prioridades da administração pelo período de um ano – logo, para o exercício seguinte.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária. A LDO deverá, ainda, dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho nas hipóteses legais, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Em suma, pode-se afirmar que o referido documento tem por objetivo primordial estabelecer resultados financeiros pretendidos para o futuro, e tal é alcançado não apenas pela previsão genérica de números, mas especialmente pela comparação das metas atuais com aquelas estabelecidas no passado, além de



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

“Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes”

prever a necessidade de avaliação tanto do patrimônio atual do município quanto de obrigações cuja realização não se dará imediatamente.

Diante de tais considerações, é possível afirmar que o Projeto de Lei em tela, que altera a proposta das diretrizes orçamentárias do município de Dona Inês para o exercício financeiro de 2014 obedeceu às imposições legais contidas na Constituição Estadual, às normas complementares, à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), considerando também os ditames da Lei Federal 4.320/64, e do Plano Plurianual vigente.

É o meu voto.

III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

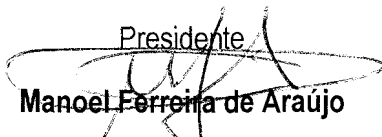
A Comissão de Finanças, Orçamento, Gestão e Fiscalização desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 04 de novembro de 2013, opinaram unanimemente pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 025/2013.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores LUIZ ALVES SOBRINHO, MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO, DAMÁSIO BERTO DE OLIVEIRA, e o Assessor Jurídico da Casa, o DR. GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE.

Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes, 04 de novembro de 2013.


Luiz Alves Sobrinho

Presidente


Manoel Ferreira de Araújo

Vice-Presidente


Damásio Berto de Oliveira

Relator